

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de Maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 606, DE 19 DE MAIO DE 2021

Regulamenta os artigos 100 e seguintes da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, que dispõem sobre as Férias-Prêmio e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 100 a 105 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as regras de aquisição, cálculo, gozo e conversão em pecúnia das férias-prêmio de que tratam o artigo 100 e seguintes da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008.

Art. 2º. Adquire o direito ao gozo de 06 (seis) meses de férias-prêmio o servidor que apresentar cumulativamente:

- I - estabilidade;
- II - regular ingresso no serviço público municipal até 14/07/2007, data de publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 64;
- III - 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal.

§ 1º. Não terá direito às férias-prêmio previstas neste artigo o servidor que no período de sua aquisição, houver:

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias;
- III - gozado licença ou afastamento:

- a) salvo aqueles previstas no art. 106, II, III, IV, VII e art. 27, II, da Lei Complementar nº 392/2008, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;
- b) por motivo de doença em pessoa de sua família, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;
- c) para tratar de interesses particulares, por mais de 30 (trinta) dias;
- d) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar por mais de 03 (três) anos.

§ 2º. As hipóteses previstas no § 1º deste artigo interrompem o período aquisitivo das férias-prêmio, iniciando-se novo período aquisitivo a partir do retorno ao serviço, ressalvada a hipótese prevista na alínea "a", do inciso III do § 1º.

Art. 3º. Adquire o direito ao gozo de 03 (três) meses de férias-prêmio o servidor que apresentar cumulativamente:

- I - estabilidade;
- II - regular ingresso no serviço público municipal até 14/07/2007, data de publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 64;
- III - 05 (cinco) anos de efetivo serviço público municipal.

§ 1º. Não terá direito às férias-prêmio previstas neste artigo o servidor que no período de sua aquisição, houver:

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias;
- III - gozado licença ou afastamento:

- a) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
- b) por motivo de doença em pessoa de sua família, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- c) para tratar de interesses particulares, por mais de 30 (trinta) dias;
- d) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar por mais de 03 (três) anos.

§ 2º. As hipóteses previstas no § 1º deste artigo interrompem o período aquisitivo das férias-prêmio, iniciando-se novo período aquisitivo a partir do retorno ao serviço.

Art. 4º. Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de férias-prêmio.

Art. 5º. O gozo das férias-prêmio atenderá à conveniência do serviço e dependerá de prévia autorização da autoridade competente.

Art. 6º. O servidor deve aguardar em exercício a concessão do gozo de férias-prêmio, sob pena de serem consideradas como faltas injustificadas as eventuais ausências ao serviço.

Art. 7º. A concessão de férias-prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro de 10 (dez) dias contados da ciência de seu deferimento.

§ 1º. Deverá ser publicada, mensalmente, lista dos servidores que irão entrar em gozo de férias-prêmio.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, os processos administrativos de gozo de férias-prêmio deverão ser tramitados para o Departamento de Controle Funcional até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder o início da fruição das férias-prêmio pelo servidor.

Art. 8º. Não serão concedidas férias-prêmio sem que o servidor tenha usufruído todo o direito do período aquisitivo anterior.

Art. 9º. O servidor gozará as férias-prêmio adquiridas com todos os direitos do seu cargo.

Art. 10. Para que o servidor, em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, possa gozar as férias-prêmio adquiridas é necessário o seu desligamento do cargo ou função que ocupa.

Art. 11. O servidor que tenha exercido, por pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, dentro do período aquisitivo das férias-prêmio, cargo em comissão ou função de confiança, gozará as férias prêmio com as vantagens do cargo ou da função exercida.

Art. 12. Por expressa opção do servidor, fica facultada a conversão em pecúnia das férias-prêmio adquiridas a cada 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal, desde que não aproveitadas para outros fins.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo será pago, por ano, na data de aniversário do servidor, o valor referente a 03 (três) meses de sua remuneração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Para o cálculo da conversão a que se refere o § 1º deste artigo, será considerada a média aritmética simples das vantagens pecuniárias temporárias e variáveis eventualmente percebidas pelo servidor no curso do período aquisitivo.

Art. 13. Nos casos em que o servidor solicitou a conversão em pecúnia das férias-prêmio até a data de publicação deste Decreto, caso haja o direito, o pagamento ocorrerá mediante cronograma pré-estabelecido pelo Comitê de Gestão Eficiente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 607, DE 19 DE MAIO DE 2021

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.280/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os seguintes membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - Poder Executivo:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social:

- 1) Titular: Romilda de Paula Silva Freitas;
- 2) Suplente: Rodnei Henrique Nogueira.

b) Secretaria de Educação:

- 1) Titular: Manuela Cristina Lázaro de Lima;
- 2) Suplente: Rafael Honorato de Lima.

c) Secretaria de Governo:

- 1) Titular: Letícia Pabla Braz de Oliveira;
- 2) Suplente: Vitor Lauro Souza da Silva.

d) Secretaria de Serviços Urbanos e Obras:

- 1) Titular: Francielle Ribeiro Alves;
- 2) Suplente: Thaisa Meneghello Esselin e Oliveira